



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1302

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG), revoga a Resolução CEPEC nº 1066/2011 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 11 de julho de 2014, tendo em vista o que dispõe o art. 72 do Estatuto da UFG e o consta no Processo nº 23070.019618/2011-86,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação.

Art. 2º O NDE de cada curso de graduação deve ter como base os parâmetros abaixo relacionados:

- I - ser constituído por no mínimo cinco professores que atuam no curso, incluindo o coordenador do curso;
- II - ter pelo menos sessenta por cento (60%) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - ter todos os membros pertencentes ao quadro efetivo, sendo pelo menos cinquenta por cento (50%) em tempo integral;
- IV - exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimento na área, na realização de atividades de

extensão, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões de relevância para o curso.

§ 1º Os membros do NDE serão aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 2º Os membros do NDE terão mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos por mandatos de igual período.

§ 3º Recomenda-se que a renovação dos membros que compõem o NDE seja gradual, com substituição de até cinquenta por cento (50%) dos integrantes por ano.

Art. 3º São atribuições do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III - acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;
- IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VI - atuar em conjunto com a coordenação de curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais;
- VII - acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso;
- VIII - auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;
- IX - auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico.

Art. 4º O presidente do NDE deverá ser escolhido por meio de processo de votação do qual participarão seus integrantes.

Art. 5º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, sendo obrigatório que uma ata seja lavrada e arquivada.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CEPEC nº 1066/2011 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 11 de julho de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -